

## Pedido de reembolso de IVA - Relação de Clientes

Esta relação destina-se a identificar:

- os clientes nacionais a quem foram efectuadas transmissões de bens e prestações de serviços enquadradas nas subalíneas I) a VI) da alínea b) do nº 1 do art.º 20º do CIVA, as transmissões de bens isentas nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei nº 198/90, de 19 de Junho, as operações abrangidas pelo art.º 10º do Decreto-lei nº 362/99, de 16 de Setembro (ouro para investimento), operações referidas nas alíneas i) do nº1 do artigo 2º do CIVA( desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis), operações referidas na alínea j) do nº1 do artigo 2º do CIVA ( prestações de serviços de construção civil), operações referidas na alínea l) do nº 1 do artigo 2º do CIVA ( prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa) e operações referidas no nº 2 do artigo 6º do regime aprovado pelo D.L. nº 21/2007 de 29 de Janeiro (renúncia à isenção do IVA nas transmissões de imóveis).
- os números das declarações de exportação relativas aos bens que foram objecto de exportação
- as operações efetuadas no estrangeiro, nomeadamente as transmissões de bens e prestações de serviços referidas no art.º 6º nº(s). 5, 7, 9 e 11, do CIVA, bem como as prestações de serviços que não sejam tributáveis em território nacional em resultado da aplicação do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA.
- as outras operações isentas ou sem liquidação de IVA que conferem direito à dedução, nomeadamente operações internas sujeitas a regimes especiais cuja liquidação não compete ao declarante (por exemplo art.º 9º e 10º do Decreto 122/88, de 20 de Abril — vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuados pelas lotas (art.º 9º), vendas de produtos ao domicílio efetuadas por revendedores diretos (art.º 10º).
- e ainda outras operações previstas em legislação especial (em que não houve liquidação de IVA) isentas ou sem liquidação de IVA mas que conferem direito à dedução e que não se enquadrem nos 3 pontos anteriores.

Quando é preenchida a **coluna 1** relativa a "Operações efectuadas com Clientes Nacionais" não pode ser preenchida a **coluna 2** - "Número de Identificação da Declaração de Exportação"

Quando é preenchida a **coluna 2** relativa a "Exportação de Bens" não pode ser preenchida a **coluna 1** - "Número de Identificação Fiscal".

A **coluna 2** - "Número de Identificação da Declaração de Exportação" é um campo alfanumérico composto de 20 posições com a seguinte estrutura:

Ano (n4)	2006
Estância (n8)	PT000040
Nº de aceitação da declaração de exportação (n8)	00004122

## Exemplo

2006PT00004000004122

Corresponde à declaração de exportação nº 4122 da estância aduaneira 040 do ano de 2006.

Este número com 20 dígitos consta do documento de exportação automático, mas no caso de exportações com emissão de documento “manual”, este número deverá ser composto de acordo com a estrutura referida.

Os valores relativos a exportações de bens efectuadas com recurso a empresas de tráfego postal ou carga expresso, desde que o documento emitido pela empresa configure a forma de “manifesto de carga”, deverão ser inscritos na linha: “ Outras operações isentas ou sem liquidação de IVA que conferem direito a dedução ”.

Nos casos em que a exportação se processe em Estância Aduaneira Fora do Território Nacional, a coluna 2 - "Número de Identificação da Declaração de Exportação", será preenchida com a sigla "EAFTN".

Na coluna 3 e relativamente às operações efectuadas com clientes nacionais deve constar o valor das operações efectuadas no período, líquido de quaisquer deduções, não incluindo os clientes com saldo credor nesse período.

Para obviar à obrigatoriedade de listagem de valores imateriais, poderão ser excluídos da relação de Clientes, os clientes nacionais cujo total de transacções no período seja inferior a Euro 5000,00, no máximo de 5% do total das transacções mencionadas no anexo, referentes a operações com clientes nacionais, devendo o montante excluído ser indicado, globalmente, na correspondente linha.

**O total da coluna 3 da relação de Clientes (Valor) constante da última linha, corresponde ao montante inscrito no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.**